

Propostas de teses recebidas para Plenária da XXV FENAJUFE

Tese 01

O Que nos diferencia de associações e sindicatos pelegos

Apocalipse 3

Versículo 15 *Conheço as suas obras, sei que você não é frio nem quente. Melhor seria que você fosse frio ou quente!*

Versículo 16 *Assim, porque você é morno, não é frio nem quente, estou a ponto de vomitá-lo da minha boca.*

Hoje nos congressos e plenárias sindicais vemos muitos cabelos brancos, cabeças antes cheias de convicção política e que gestavam greves, lotavam assembleias e passeatas por bandeiras da boa luta política, muitos deste “amornaram” e seus sindicatos se adaptaram aos novos comandos sob a alegação de não perder filiados ladeiam com figuras de extrema direita para defender interesses específicos de segmentos abdicando da luta de classes ou simplesmente o trabalhismo.

Mas, estes dirigentes sindicais esquecem o velho ditado: “Garrafa que levou querosene não perde o cheiro”, os colegas de direita continuam nos vendo como vermelhos, e disfarçar não gera filiações, tanto é verdade que o movimento sindical atualmente é uma fração ínfima do que já foi em termos de número de filiados. Para parecerem neutros “como xampu de bebê” apelam para o atendimento de pautas específicas de segmentos da categoria sem amarra-las na política maior, negando-se até a discutir conjuntura.

Perigosamente a Fenajufe abandonou a luta política de classes, agora segue a moda da segmentarização, com o excesso de reuniões por segmentos, o que contribui muito para a formação de grupelhos que se dizem “apolíticos” e produzem selfies para seus segmentos.

As reuniões de segmentos atraem mais servidores para participar, mas, a pergunta é: a continuidade e consequência política disso é boa?

A divisão em grupos de interesses específicos na maioria fraticidas, como é o caso de representantes de oficiais de justiça disputando atribuições de técnicos judiciários, e de picaretas sindicais defendendo a saída da Fenajufe para formação de sindicatos próprios “neutros” que evitam a discussão política maior, federação de oficiais de justiça que faz congresso com palestrantes magistrados, nossos reais adversários orçamentários, e coroa o seu congresso com palestra de deputado armamentista de extrema direita.

A despolitização da categoria é nossa maior ameaça, esta fantasia de sermos mornos para disfarçar fortalece sindicatos e associações pelegas que ejaculam a cada selfie com autoridades/sub autoridades dos mais variados vieses políticos. Somos muito bons na parte técnica, mas, é preciso mais que isso, sindicatos sem posição política viram associações, caminho inverso do que fizemos a partir da

Constituição Federal de 1988 quando lutamos para transformar associações em sindicatos forjando a luta política.

Isso também dá margem ao aparecimento de lideranças oportunistas que em um Congrejufe aproveitaram a despolitização da categoria e apresentaram pautas de direita como: tirar a cor vermelha e a palavra trabalhadores da bandeira da FENAJUFE, sempre ameaçando desfiliação da federação.

A abdicação do diferencial político firme favorece os sindicatos/associações que se apresentam como meros escritórios jurídicos neutros ou declaradamente adversários da luta de classes, apresentando como plataforma principal o sorteio de prêmios e contrapartida social e convênios etc.

Infelizmente nos últimos anos a luta e representação sindical saíram do vocabulário dos trabalhadores do PJU, ficando evidente a falta de vínculo ideológico com o trabalho, nos transformando em classe de analfabetos políticos que sequer admitem ser chamados de trabalhadores preferindo até a denominação neoliberal de colaboradores.

A falta de crítica política de classe nos distancia e transforma em adversários do trabalhador da mesa ao lado, aceitando como normal a competição insana entre trabalhadores, neste contexto adoecemos sustentando a loucura de trabalhar para produzir mais cumprindo metas por gosto e com o orgulho de mostrar para o capataz interior, dizendo eu mesmo dobro minha meta, cumprindo o que Byung-Chul Han diz: *o "chefe" moderno não está na fábrica, mas dentro da psique, operando como uma "psicopolítica" que força o indivíduo a maximizar sua produtividade até o colapso.*"

Paralelamente a isso a magistratura avança de braçadas sobre o orçamento, por ter união e 95% de filiados em seus sindicatos disfarçados de associações em um cenário de servidores desunidos e segmentaristas.

Proposta de resolução:

Que a Fenajufe abandone a política de segmentarização da categoria e foque na luta maior tendo como norte a luta de classes valorizando o fundamento ideológico que a gestou.

Paulo Roberto Koinski
CEMAN – Florianópolis/SC

Tese 02

Proposta: “em caso de inaptidão física por motivos médicos, atestado pela própria administração, a GAS deverá ser percebida independentemente de participação em curso ou TAF.” Justificativa: É inadmissível que o APJ que durante anos laborou no judiciária seja penalizado com a não percepção da GAS, por motivos de saúde.

Cabe salientar que a lei 11416/06 não vincula a percepção da GAS a obrigatoriedade de efetuar TAF. Foi a resolução 704/21 do CJF que tornou obrigatório a participação do TAF para recebimento da GAS, devendo ser retificada.

Além disso, existem “n” tarefas que um policial pode fazer que não necessite de TAF para exercer suas atividades.

Alexandre Lapagesse

Tese 03

ADICIONAL DE PENOSIDADE: UM DEBATE NECESSÁRIO

As visitas do SINTRAJUSC aos municípios do Estado de Santa Catarina trazem indagações por vezes difíceis de serem respondidas.

Uma delas provem dos servidores lotados na Vara Federal de Concórdia e se refere à ausência de pagamento do adicional de atividade penosa aos servidores lotados naquela Unidade Judiciária. Não só porque se trata de direito previsto em lei, mas porque os também servidores públicos federais da carreira do MPU que trabalham no mesmo prédio recebem o benefício, numa clara discrepância de tratamento.

O art. 71 da Lei nº 8.112/90 dispõe ser devido adicional de atividade penosa aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

O adicional tem previsão constitucional (art. 7º, XXIII) e historicamente buscava compensar os servidores que eram lotados em zonas de fronteira ou de difícil acesso.

O Regime Jurídico Único acrescentou as localidades cujas condições de vida o justifiquem, não apenas ampliando o entendimento originário, mas, sobretudo, dando um enfoque que permite aferir condições específicas e pontuais que tornam o trabalho do servidor excepcionalmente árduo. Contudo, desde a edição da Lei nº 8.112/90 esse direito, como vários outros, está à espera da regulamentação.

Provocado, em 23.05.2025, o Conselho da Justiça Federal julgou o Procedimento Normativo nº 0002027-87.2024.4.90.8000, para implementar no âmbito da Justiça Federal, a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados em subseções definidas como de difícil provimento e instituir o Adicional de Atividade Penosa aos servidores.

Cumprido salientar que a concessão do referido adicional aos magistrados não encontra guarida na LOMAN.

Por sua vez, a Resolução CJF nº 954, de 20 de maio de 2025 adotou diretrizes absolutamente restritivas na regulamentação do adicional, inclusive excluindo do benefício os Estados abrangidos pelo TRF4

No âmbito da Justiça do Trabalho, o CSJT determinou que os estudos em andamento para regulamentar o adicional fossem suspensos, diante da decisão proferida pelo ministro Flávio Dino, do STF, de suspensão do pagamento de novas normas sobre parcelas remuneratórias e indenizatórias que ultrapassem o teto constitucional e a das verbas que atualmente são pagas sem expressa previsão legal. (RCL 88319).

Todavia, uma avaliação cuidadosa acerca do adicional de penosidade devido aos servidores permite concluir que a suspensão não se aplica a esta rubrica, primeiro, porque a previsão legal quanto ao seu pagamento é cristalina (tanto na Constituição Federal como na Lei nº 8.112/90). Segundo, porque o seu pagamento não ultrapassa o teto constitucional.

Portanto, não há razão válida para o CSJT sustar a regulamentação do adicional de atividades penosas para os servidores da Justiça do Trabalho.

Outro aspecto fundamental é a possibilidade de colocar na pauta a discussão o que são atividades penosas sob a ótica das condições de vida e de trabalho dos servidores.

Tomando como exemplo a cidade de Rio do Sul, no interior do Estado de Santa Catarina. É uma cidade de porte médio, que seria excluída dos parâmetros fixados pelo CJF, por conta das condições de vida da população. Entretanto, com regular frequência, a cidade é atingida pelos efeitos climáticos adversos, provando a diáspora dos servidores que eventualmente são lotados nas Unidades Judiciárias. Por outras razões, incluindo sua localização, a Vara do Trabalho de Xanxerê, que não se enquadra nos parâmetros estritos para concessão do adicional de penosidade, enfrenta dificuldade na lotação de servidores.

E são apenas exemplos trazidos da realidade concreta enfrentada diuturnamente pelos servidores.

Portanto, cabe aproveitar a oportunidade e trazer o debate de que condições de trabalho adversa merecem tratamento adequado, dentro do escrutínio da previsão legal e, portanto, não se confundindo com os chamados “penduricalhos”.

Denise Zavarize

Tem mais isso aqui CONGREJUSC:

1. Demandar por negociação coletiva e data-base no PJU
2. Ampliar o percentual de teletrabalho no PJU
3. Demandar a regulamentação do adicional de penosidade para os três ramos do
4. Judiciário federal, inclusive para as localidades atingidas ordinariamente por eventos climáticos
5. Combater a privatização, terceirização e quarteirização no serviço público, propondo a reestatização dos cargos terceirizados com reinserção destes nos próximos concursos públicos, bem como combater a residência jurídica
6. Reivindicar a disponibilização, pelos Tribunais, de equipamentos de Trabalho (computadores, impressoras, telas, cadeira ergonômica etc) aos servidores em teletrabalho
7. Exigir limites às metas de trabalho que assegure o respeito à jornada legal de trabalho e o direito à desconexão
8. Priorizar a luta unificada por meio do sindicato local e sua federação, combatendo movimentos fraticidas de associações e organizações pelegas, que atomizam as lutas coletivas, facilitando a divulgação de informações sobre representatividade e papel de sindicatos e associações;
9. Reivindicar a liberação dos servidores para participar das atividades sindicais, sem compensação de jornada e de trabalho
10. Cobrar que o sindicato seja consultado e participe previamente, integrando estudos e iniciativas em geral, sobre mudanças tecnológicas
11. Promover atos em eventos das Escolas Judiciais, denunciando as diversas limitações e restrições de participação dos servidores, que recebem tratamento diferenciado em relação aos magistrados

12. Demandar garantias aos servidores de efetiva participação em atividades de formação e capacitação promovidas pelos Tribunais, dentro da jornada de trabalho, com liberação de ponto, respectiva redução de metas nos dias em que durarem o evento e concessão de diária para os servidores do interior